



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Requerente: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG.

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 357, DE 19 DE JULHO DE 2022 – FICA EXTINTO O CARGO DE “CONTINUO”, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 36, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

1 RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO COMPLEMENTAR DE LEI Nº 357**, de 19 de julho de 2022, formulado pelo Poder Executivo, buscando, em síntese, extinguir o cargo denominado “Contínuo” e aproveitar os servidores efetivos no cargo de “Agente de Combate às Edemias”.

Na sua MENSAGEM nº 27/2022, menciona que a medida se justifica pela necessidade de adequação do quadro funcional. Alega que o cargo de Contínuo está obsoleto, não tendo mais serventia à Administração.

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

As Comissões Permanentes encaminharam ofício à Prefeitura, solicitando o comparecimento do Procurador do Município ou Assessor Jurídico para prestar esclarecimento sobre o Projeto de Lei em questão.

Na reunião designada ficou esclarecido que apenas um servidor público será atingido pela alteração a ser promovida, sendo que este já exerce a função de Agente de Combate às Endemias há anos. Na ocasião, também foi apresentado o “TERMO CONSENSUAL DE APROVEITAMENTO DE SERVIDOR EM FUNÇÃO DIVERSA” devidamente assinado pelo servidor e pelo Chefe do Executivo à época.

Ante a justificativa argumentada pelo demandante do referido projeto de lei, vamos analisar a matéria em questão sob o viés jurídico.

2 PARECER

Preliminarmente, é de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, artigo 171, incisos I e II, da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

A iniciativa reservada para a matéria em pauta é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre:

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;





Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

II – Servidores públicos, seu regime jurídico provimento de cargos estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

O Projeto de Lei Complementar nº 357, de 19 de julho de 2022, extingue o cargo denominado “Contínuo”, criado pela Lei Complementar nº 36, de 29 de dezembro de 2008. Além disso, dispõe que os servidores efetivos ocupantes do cargo extinto serão aproveitados no cargo de “Agente de Combate às Endemias”, criado pela Lei Complementar nº 158/2017, e serão regidos, na íntegra, pela Lei Complementar Municipal nº 1.134/1995 – Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura de São João do Paraíso, não sendo aplicadas, nesses casos, o parágrafo único e o *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 158/2017.

Pois bem.

O § 3º do art. 41 da Constituição Federal estabelece o seguinte:

Art. 41.(...)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

De igual modo, verifica-se o disposto no art. 85, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Como se vê, estar comprovadamente em disponibilidade é um requisito básico para aproveitar o servidor estável em outra função. Evidentemente que o nível de escolaridade, especialidade e habilitação profissional devem ser compatíveis com o cargo anteriormente ocupado.

Os quadros de pessoal da Administração Pública são criados e organizados visando atender, em um dado momento, uma necessidade específica da comunidade, servindo, assim, de instrumental para a prestação de serviços públicos.

No entanto, alterações são passíveis de ocorrer, uma vez que determinada atividade pode deixar de ser qualificada como serviço público, ensejando o esvaziamento das atribuições inerentes a um cargo público isolado, ou ainda tornar desnecessária a manutenção de toda uma categoria de servidores.

Para Diogo de Figueiredo Moreira Neto, *“o interesse público é a única razão na existência de um cargo público; vale dizer, deixando de existir tal interesse, não há motivo para mantê-lo”*¹.

Ao analisar a Proposição Legislativa em questão, não há que se falar em violação a regra geral do concurso público (art. 37, inciso II, da CF), por se tratar de situação excepcional, em que o cargo a ser extinto já foi comprovadamente colocado em disponibilidade e o servidor possui condições de exercer a função na qual será aproveitado.

Cumpre ressaltar que o único servidor público estável no cargo denominado de “Contínuo” já exerce o cargo de “Agentes de Combate a Endemias” há vários anos, estando de acordo com as alterações eventualmente promovidas, conforme

¹ *Curso de direito administrativo*. 11. ed. Rio de Janeiro : Forense, 1996. p. 212.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

se depreende do “TERMO CONSENSUAL DE APROVEITAMENTO DE SERVIDOR EM FUNÇÃO DIVERSA” (DOC. ANEXO).

Por tudo acima explanado, entende-se que a presente proposição merece prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

3 CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 357, de 19 de julho de 2022, apresentado pelo Poder Executivo.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 22 de agosto de 2022.

Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.234


Débora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativa
OAB/MG 183.719



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 357, DE 19 DE JULHO DE 2022 – FICA EXTINTO O CARGO DE “CONTINUO”, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 36, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 30 de agosto de 2022.

POLIANA NOVAIS LIBARINO
RELATORA

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

JOÃO CARLINDO FERREIRA
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 357, DE 19 DE JULHO DE 2022 – FICA EXTINTO O CARGO DE “CONTINUO”, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 36, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 30 de agosto de 2022.

ELY RODRIGUES DE ALMEIDA
RELATOR

ROSALVO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

MARIA MARLENE DE OLIVEIRA CRUZ
SECRETÁRIA



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTACÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 357, DE 19 DE JULHO DE 2022 – FICA EXTINTO O CARGO DE “CONTINUO”, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 36, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

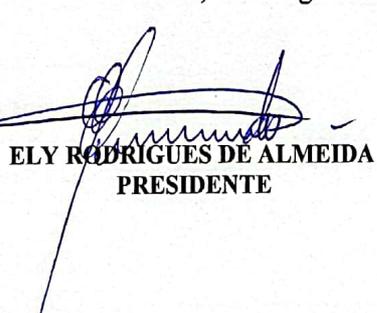
Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 30 de agosto de 2022.


JOEL LIMA DOS SANTOS
RELATOR


ELY RODRIGUES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

POLIANA NOVAIS LIBARINO
SECRETÁRIA



TERMO CONSENSUAL DE APROVEITAMENTO DE SERVIDOR EM FUNÇÃO DIVERSA

Termo de Aproveitamento consensual de servidor público municipal em
função diversa para atender o interesse público.

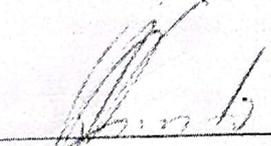
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Arthur Trancoso, Nº: 08, São João do Paraíso/MG, CEP.: 39540-000, CNPJ 24.791.154/0001-07, neste ato representado por seu titular, Sr. ANTÔNIO DE OLIVEIRA PINTO, brasileiro, casado, empresário, filho de Manoel Sousa Pinto e Ana Matildes de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº: 209.683.296-91 e portador da Cédula de Identidade sob o Nº: MG 725 123, residente e domiciliado na Rua: São João Nº: 61, Distrito de Boa Sorte, São João do Paraíso/MG e o **Servidor, Lúcio Alves Morais**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº: 058.785.646-70 e portador da Cédula de Identidade sob o Nº: 13.382.544, residente e domiciliado nesta cidade de São João do Paraíso/MG.

CONSIDERANDO, que o servidor encontra-se em disponibilidade em seu quadro funcional;

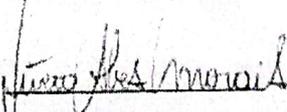
CONSIDERANDO, que existe consenso entre as partes diretamente envolvidas;
CONSIDERANDO, atendido interesse público municipal;

E, por assim estarem justos e acertados, firmam os partícipes o Presente Termo para realizar o aproveitamento do signatário ocupante do cargo efetivo de CONTÍNUO, no cargo de AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS a partir de 29 de Dezembro de 2016.

São João do Paraíso/MG, 29 de Dezembro de 2016.



Antônio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal



Lúcio Alves Morais
Servidor Público Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp2013@outlook.com

www.saojoaodoparaíso.mg.leg.br

Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397

CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

São João do Paraíso - MG, 02 de agosto de 2022.

OFÍCIO nº 01/2022

Solicitação (faz)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO e COMISSÃO DE OBRAS BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Excelentíssimo Senhor **FÁBIO DE SOUSA ROCHA**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Prezado Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos viemos através deste instrumento, como vereadores, nos termos do artigo 42, IX do Regimento Interno, e demais legislações aplicáveis ao caso, trazer a seguinte solicitação para ser encaminhada ao **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, para as devidas providências:

SOLICITAR DE VOSSA EXCELENÇA, COM EXTREMA URGÊNCIA, O COMPARECIMENTO DO PROCURADOR OU ASSESSOR JURÍDICO DA PREFEITURA, NA REUNIÃO DESIGNADA PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 9 HORAS, NA CÂMARA MUNICIPAL, A FIM DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº357, DE 19 DE JULHO DE 2022.

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação se faz necessária a fim de esclarecer questões envolvendo o Projeto de Lei nº357, de 19 de julho de 2022, cuja ementa é a seguinte: FICA EXTINTO O CARGO DE "CONTINUO", CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº36, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

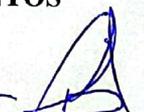
Nos termos do artigo 42 do Regimento Interno: "Art.42. Compete ao Presidente de cada Comissão Permanente: - IX: Convocar Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições."

Na certeza de poder contar com o vosso apoio, atenção e compreensão, ao aqui exposto e certo que seremos atendidos, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

À Excelentíssima Senhora **SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS**
DD. Prefeita Municipal.

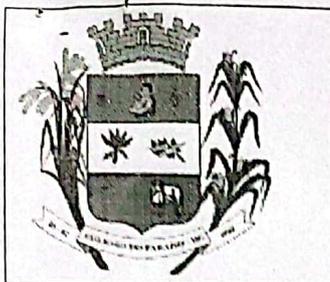

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ELIA RODRIGUES DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO


ROSALVO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

RECEBEMOS
02/08/22
10h 46 minutos
Selma

"Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme"
Provérbios 29.2



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 357, DE 19 DE JULHO DE 2022.

RECEBIDO EM
02/09/2022
ÀS 14 H 05 MIN
Serviço

Marcel R. A. Pereira
Advogado
OAB-MG 109.110

A Prefeita do Município:

FICA EXTINTO O CARGO DE “CONTÍNUO”, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 36, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo denominado “Contínuo”, criado pela Lei Complementar Municipal nº 36, de 29 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Os servidores efetivos ocupantes do cargo extinto pelo *caput* deste artigo serão aproveitados no cargo de “Agente de Combate às Endemias”, criado pela Lei Complementar nº 158/2017, e serão regidos, na íntegra, pela Lei Complementar Municipal nº 1.134/1995 – Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura de São João do Paraíso, não sendo aplicados, nesses casos, o parágrafo único e o *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 158/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 19 de julho de 2022.

FÁBIO DE SOUSA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO EM 31/08/2022
(3) Votos Favoráveis
(0) Votos Contrários
(1) Abstenção
Presidente da Câmara